LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2021

"Dispõe sobre a lotação de empregados ocupantes do cargo público de Especialista Educacional da Rede Municipal de Ensino".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A lotação de empregados ocupantes do cargo público de Especialista Educacional da Rede Municipal de Ensino, far-se-á na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por lotação a designação de empregado ocupante do cargo público de Especialista Educacional para a vaga existente em unidades escolares, programas ou projetos municipais.

Art. 2º A lotação observará a classificação dos Especialistas Educacionais nos concursos públicos.

Art. 3º A lotação do Especialista Educacional far-se-á nas unidades escolares, programas ou projetos municipais, obedecido o limite de vagas fixado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o número de turmas em cada unidade escolar ou da necessidade nos programas ou projetos municipais.

Parágrafo único. A lotação terá, preferencialmente, critérios uniformes, independentemente do local de atividade do Especialista Educacional.

Art. 4º A lotação obedecerá a ordem de classificação dos Especialistas Educacionais aprovados nos concursos públicos, observada:

I - a ordem de homologação dos concursos, e
II - a ordem de classificação final em cada concurso.

Art. 5º O Especialista Educacional lotado somente será remanejado quando solicitar ou quando não satisfizer as exigências pedagógicas no local de lotação.

§ 1º O remanejamento a pedido será realizado anualmente, no mês de janeiro, devendo os pedidos serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até 31 de outubro do ano anterior ao remanejamento.

§ 2º O remanejamento compulsório, poderá ser feito a qualquer época, pela Secretaria Municipal de Educação, através de decisão por escrito e devidamente fundamentada.

§ 3º Antes do remanejamento compulsório, deverá a Direção das unidades escolares ou a Coordenação dos programas ou projetos educacionais advertir, por escrito, o Especialista Educacional da necessidade de mudança de seu comportamento.

Art. 6º A lotação e o remanejamento dependerão da existência de vagas nas unidades escolares e demais programas ou projetos de ensino municipais.

Art. 7º Fica garantido a lotação ao Especialista Educacional que se afastar para exercer cargo de confiança, direção ou vice direção de escola.

Parágrafo Único. O Especialista Educacional que ocupar a vaga do Especialista Educacional afastado para exercer cargo de confiança o fará em regime de substituição e não terá garantida sua lotação nesta vaga.

Art. 8º Se a unidade escolar, programa ou projeto de ensino municipal onde o Especialista Educacional for lotado, por algum motivo for extinto, o Especialista Educacional será remanejado para outra unidade, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, até que seja lotado novamente, conforme estabelece o Art. 6º desta lei.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 09 de julho de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal